

RETIRADA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

18/2022

PROPOSTA N.º

013/2022/GAP

Realizada em

18/05/2022

DELIBERAÇÃO N.º

1625/2022

ASSUNTO:

Designação de Encarregado de Proteção de Dados – Ratificação de Despacho

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), de 27.04, doravante designado RGPD, entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018, aprovado pela Comissão Europeia e relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD).

Estabelece o n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 58/2019, 08.08, que é obrigatória a designação de encarregados de proteção de dados nas entidades públicas. Estabelece também a alínea c) do n.º 3 do art.º 12.º, que é competência da Câmara Municipal, a designação do encarregado de proteção de dados (EPD), cabendo a este, entre outros, informar e aconselhar o município de Setúbal sobre as obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e verificar a aplicabilidade da Política de Proteção de Dados do Município, assegurando que os munícipes e demais titulares de dados têm conhecimento da forma como os seus dados pessoais são tratados e quais os direitos que lhe assistem nesta matéria, bem como ser o ponto de contacto do Município com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

Atendendo a que a Câmara Municipal ainda não tinha designado o encarregado de proteção de dados, não obstante os trabalhos desenvolvidos para a implementação do RGPD, e bem assim que se revelou premente a sua designação, perante as dúvidas levantadas quanto aos procedimentos municipais em matéria de recolha de dados pessoais e que geraram legítimas dúvidas públicas sobre estes procedimentos, tal situação recomendou que essa designação fosse imediata.

Considerando que o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Neste contexto, com os fundamentos supra aduzidos, nos termos e no exercício da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, na sua redação atual, através do meu despacho n.º 153/2022, de 03 de maio, designei como Encarregado de Proteção de Dados do município de Setúbal o Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal realizada após a sua prática.

Face ao exposto proponho, nos termos conjugados e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere ratificar o ato por mim praticado constante do meu despacho supra referido, datado de 03-05-2022, de designação do encarregado de proteção de dados, que se anexa e que desta proposta fica a fazer parte integrante.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



DESPACHO

Gabinete de Apoio à
Presidência

Número: 153/2022

Data: 03/05/2022

Assunto: Designação de Encarregado de proteção de Dados

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), de 27.04, doravante designado RGPD, entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018, aprovado pela Comissão Europeia e relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD).

A Lei n.º 58/2019, de 08.08, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, sendo a Comissão Nacional de Proteção de Dados, a autoridade de controlo nacional para efeitos do RGPD, da citada Lei e das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, com o objetivo de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito do tratamento de dados pessoais.

Estabelece o n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 58/2019, 08.08, que é obrigatória a designação de encarregados de proteção de dados nas entidades públicas. Estabelece também a alínea c) do n.º 2 do art.º 12.º, que é competência da Câmara Municipal, a designação do encarregado de proteção de dados (EPD), cabendo a este, entre outros, informar e aconselhar o município de Setúbal sobre as obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e verificar a aplicabilidade da Política de Proteção de Dados do Município, assegurando que os munícipes e demais titulares de dados têm conhecimento da forma como os seus dados pessoais são tratados e quais os direitos que lhe assistem nesta matéria, bem como ser o ponto de contacto do Município com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

Atendendo a que até à presente data, não obstante os trabalhos desenvolvidos para a implementação do RGPD, a Câmara Municipal ainda não designou o encarregado de proteção de dados e bem assim que se revela premente a sua designação, perante as dúvidas levantadas nos últimos dias quanto aos procedimentos municipais em matéria de recolha de dados pessoais e que geraram legítimas dúvidas públicas sobre estes procedimentos, tal situação recomenda que essa designação seja imediata.



DESPACHO

Gabinete de Apoio à
Presidência

Número: 153/2022

Data: 03/05/2022

Considerando que o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Neste contexto, com os fundamentos supra aduzidos, nos termos e no exercício da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, na sua redação atual, designo como Encarregado de Proteção de Dados do município de Setúbal o Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio, atualmente Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, da Câmara Municipal de Setúbal, por deter as qualidades profissionais e as aptidões necessárias ao desempenho das inerentes funções, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal realizada após a sua prática.

Registe-se, notifique-se, publicite-se

O Presidente da Câmara

André Valente Martins